

**Cartilha sobre tráfico de pessoas e
trabalho escravo para atendentes do**

Ligue 180

Conceitos, indicadores e sugestões de abordagem para
identificação e encaminhamento de denúncias



MINISTÉRIO DAS
MULHERES

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES
EXTERIORES



**Cartilha sobre tráfico de pessoas e
trabalho escravo para atendentes do**

Ligue 180

Conceitos, indicadores e sugestões de abordagem para
identificação e encaminhamento de denúncias



MINISTÉRIO DAS
MULHERES

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES
EXTERIORES



EXPEDIENTE

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)

Diretora do UNODC no Brasil

Elena Abbati

Coordenadora de Programa

Marcela Ulhoa

Projeto Tapajós – Equipe responsável pela cartilha

André Picolotto, Heloísa Greco, Vitor Camargo de Melo

MINISTÉRIO DAS MULHERES

Ministra das Mulheres

Márcia Helena Carvalho Lopes

Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres

Estelizabel Bezerra de Souza

Diretoria de Proteção de Direitos

Terlúcia Maria da Silva

Coordenação-Geral da Central de Atendimento à Mulher –Ligue 180

Ellen dos Santos Costa – Coordenadora-Geral, Anita Cunha Monteiro – Coordenadora, Nery Araújo – Coordenadora

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Ministro da Justiça e Segurança Pública

Wellington César Lima e Silva

Secretário Nacional de Justiça

Maria Rosa Guimarães Loula

Diretora do Departamento de Migrações

Victor Frank Corso Semple

Coordenadora-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes

Marina Bernardes de Almeida

Equipe técnica

Cecília Dantas, Gabriella da Silva Cruz, Lara Sampaio, Lucas Estevam

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**Ministro das Relações Exteriores**

Mauro Vieira

Secretária-Geral das Relações Exteriores

Maria Laura da Rocha

Secretária de Comunidades Brasileiras e Assuntos Consulares e Jurídicos

Marcia Loureiro

Diretor do Departamento Consular

Aloysio Marés Dias Gomide Filho

Chefe da Divisão de Comunidades Brasileiras e Assistência Consular

Bruno Pereira Albuquerque de Abreu

Equipe técnica

Milena Marques Vieira, Daniel Guilarducci Moreira Lopes, Victor Hugo Toniolo Silva, Rita Magalhães de Oliveira, Géssika Mayumi Nakandakari Soares

© Nações Unidas, 2025. Todos os direitos reservados, a nível mundial.

O conteúdo desta publicação não reflete necessariamente as opiniões ou políticas do UNODC, do Secretariado da ONU ou de organizações contribuintes, nem implica qualquer endosso.

A cartilha pode ser reproduzida no todo ou parcialmente e em qualquer forma para fins educacionais ou sem fins lucrativos sem permissão especial do detentor dos direitos autorais, desde que a fonte seja mencionada. Este documento não foi editado formalmente.

UNODC Brasil

unodc.org/cofrb

E-mail: unodc-brazil@un.org

SCS Quadra 2 – Edifício Serra Dourada, Salas 410-418

Brasília, DF, Brasil

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Apresentação..... | 8 |
| 1. Conceitos..... | 9 |
| 2. Vulnerabilidades relacionadas ao tráfico de pessoas e trabalho escravo .. | 16 |
| 3. Principais indicadores de tráfico de pessoas e trabalho escravo | 20 |
| 4. Regionalização do trabalho escravo e do tráfico interno de pessoas..... | 24 |
| 5. Tráfico internacional de mulheres brasileiras | 29 |
| 6. Como encaminhar uma denúncia para que vire uma investigação?..... | 33 |
| Referências Bibliográficas | 37 |

APRESENTAÇÃO

Essa cartilha tem o objetivo de servir como um manual de fácil e rápido acesso para auxiliar atendentes do canal de denúncia Ligue 180, do Ministério das Mulheres, na identificação de possíveis situações de tráfico de pessoas e trabalho escravo.

A elaboração desta cartilha também está em consonância com o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 12.121/2024), que prevê, entre suas ações prioritárias, o fortalecimento dos canais de denúncia e a capacitação de profissionais responsáveis pelo atendimento, visando aprimorar a identificação e o encaminhamento de casos de tráfico de pessoas e trabalho escravo.

Este material foi elaborado no âmbito do Projeto Tapajós, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que atua no Brasil com o mandato de apoiar a prevenção, repressão e combate ao tráfico de pessoas, conforme estabelecido na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC) e seus Protocolos, especialmente o Protocolo de Palermo.

O UNODC contribui para fortalecer a resposta institucional ao tráfico de pessoas por meio de assistência técnica, capacitação e promoção de políticas públicas baseadas em evidências.

01

CONCEITOS

O **tráfico de pessoas** é uma grave violação dos direitos humanos. Nesse crime, o/a traficante se aproveita da situação de vulnerabilidade da vítima para submetê-la a diferentes formas de exploração, como: exploração sexual, trabalho escravo, servidão, remoção de órgãos e adoção ilegal.

Para facilitar a compreensão do conceito, o tráfico de pessoas pode ser analisado a partir de três componentes principais: **ação**, **meio** e **finalidade**. Ou seja, trata-se de uma **ação** (como recrutar, transportar ou alojar), realizada por **meio** de determinadas estratégias (como ameaça, uso da força, engano ou abuso de poder), com **a finalidade** de explorar a vítima.

| Ação | Meio | Finalidade |
|-------------|-------------------------|---|
| Recrutar | Ameaça | Exploração sexual |
| Transportar | Uso da força | Submissão a trabalho em condições análogas à de escravo |
| Transferir | Outras formas de coação | Servidão |
| Alojar | Rapto | Adoção Ilegal |
| Acolher | Fraude | Remoção de órgãos |
| | Engano | |
| | Abuso | |

A legislação nacional¹ estabelece cinco finalidades para o crime de tráfico de pessoas: exploração sexual; remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo; submissão ao trabalho escravo; submissão a qualquer tipo de servidão; e adoção ilegal.

A **remoção de órgãos** está vinculada a transações comerciais que envolvem partes do corpo humano. A **servidão**, por sua vez, consiste na condição de dependência e submissão da vontade da vítima, imposta por meio de violência, ameaça ou endividamento. Trata-se de um conceito abrangente, que pode incluir, por exemplo, casos de mendicância forçada e casamento servil. Já a **adoção ilegal** refere-se à venda ou entrega de crianças e adolescentes, com ou sem o consentimento dos pais ou responsáveis².

Nesta cartilha, o enfoque recairá sobre o tráfico para fins de **trabalho escravo e exploração sexual**, por serem as duas finalidades com maior número de registros no no país e no exterior.

Importante!

Para garantir os direitos e a autonomia das pessoas sobre suas próprias vidas, é importante diferenciar o trabalho sexual da exploração sexual. O **trabalho sexual** é uma ocupação reconhecida no Brasil³ e não é crime. Já a **exploração sexual** ocorre quando o corpo de uma pessoa é utilizado, contra sua vontade ou sob algum tipo de pressão, para a realização de atividades sexuais das quais outra pessoa obtém lucro ou benefício. Isso inclui situações como exploração da pros-

1 Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016 - Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

2 International Centre for Migration Policy Development (ICMPD) *Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas*. Atualizado de acordo com a lei nº 13.344/2016. 2020. Brasil.

3 **Profissional do Sexo**: número 5198-05 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

tituição, produção de pornografia ou outras atividades com conteúdo sexual.

Nessa perspectiva, o **tráfico de pessoas para fins de exploração sexual** ocorre quando se emprega uma das ações acima mencionadas, utilizando um dos meios indicados, com o objetivo de explorar sexualmente alguém.

Trabalho Sexual ≠ Exploração Sexual ≠ Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual

Trabalho escravo é caracterizado por quatro elementos⁴: (1) a submissão a trabalho forçado, (2) a servidão por dívidas, (3) a jornada exaustiva e (4) a sujeição a condições degradantes. Apenas um elemento é o bastante para caracterizar o trabalho escravo contemporâneo, porém é comum aparecer mais de um nas situações de resgate.

Mas o que pode ser considerado como trabalho forçado, servidão por dívidas, jornada exaustiva e condições degradantes?

- **(1) Trabalho forçado:** o/a trabalhador/a permanece no local sob ameaça ou submetido/a à violência física e/ou psicológica. Também é caracterizado por não poder sair do local, como através do extremo isolamento geográfico ou pela retenção de documentos ou salário.
- **(2) Servidão por dívidas:** ocorre quando há dívidas geradas com a pessoa empregadora ou alguém a ela submetida relativas a gastos como transporte, alimentação, aluguel, equipamento de proteção e ferramentas de trabalho de uma forma que prende o/a trabalhador/a até quitar esta dívida.

4 Instrução Normativa MTP Nº 2, de 8 de novembro de 2021 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas.

Os valores cobrados por cada item são abusivos e descontados do salário do/a trabalhador/a.

- **(3) Jornada exaustiva:** vai além de um trabalho com horas excessivas. Trata-se de uma jornada desgastante, que expõe o/a trabalhador/a a riscos para sua saúde física e mental, já que não há intervalo de descanso – ou, quando há, é insuficiente para que possa recuperar suas forças. Envolve, assim, uma intensidade em excesso psíquica e física do trabalhador.
- **(4) Condições degradantes:** são aqueles contextos em que ocorre negligência por parte da pessoa empregadora, colocando em risco a saúde e a segurança do/a trabalhador/a, como viver em alojamentos precários, sem acesso à água potável, sem saneamento básico e com alimentação insuficiente ou estragada. Também acontece pela falta de assistência médica no caso de adoecimento ou acidente de trabalho.

Atenção

No Brasil, o tráfico de pessoas e o trabalho escravo estão definidos pelos Art.149-A e 149, respectivamente, do Código Penal.

| Trabalho escravo | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| Trabalho forçado | Condições degradantes |
| Retenção de documentos | Falta de água potável |
| Retenção de salário | Falta de saneamento básico |
| Isolamento geográfico e/ou cultural | Alojamento precário |
| Vigilância ostensiva | Falta de socorro e assistência médica |
| Encarceramento | Péssimas condições de alimentação |
| Maus tratos e/ou violência | |
| Ameaças físicas e/ou psicológicas | |
| Servidão por dívida | Jornada exaustiva |
| Gastos descontados no salário | Excesso de horas trabalhadas |
| Preços abusivos | Excesso de esforço físico |
| | Ausência de intervalo de descanso |

Diagrama desenvolvido pelo programa Escravo, nem pensar!, da ONG Repórter Brasil, com base na Instrução Normativa n. 2, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, e adaptado para esta cartilha⁵

5 ESCRAVO, NEM PENSAR!. Ciclo do trabalho escravo contemporâneo. São Paulo: Repórter Brasil, 2024. Disponível em: <https://escravnempensar.org.br/biblioteca/ciclo-do-trabalho-escravo-contemporaneo/>. Acesso em: 28 jul. 2025.

Para entender um pouco mais, assista a estes dois curtos vídeos produzidos pela ONG Repórter Brasil:

Tráfico de pessoas Mercado de gente



Ciclo do trabalho escravo



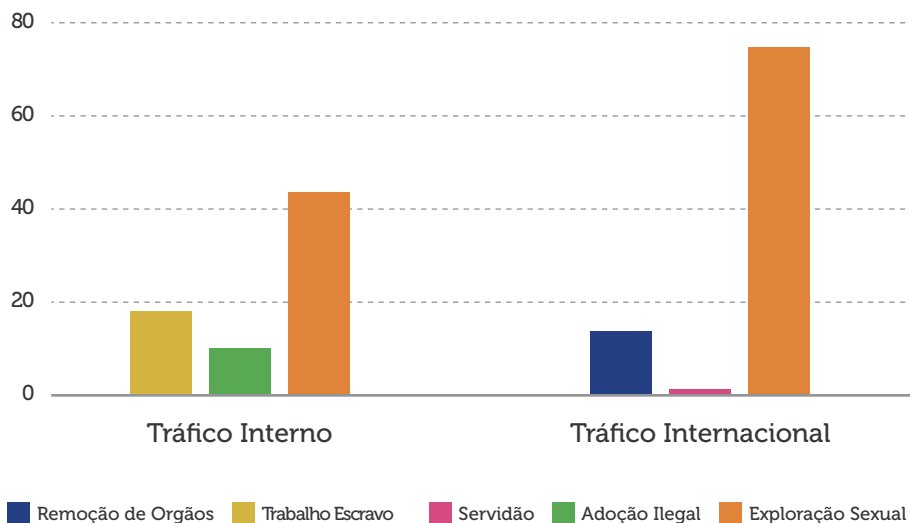
Nos casos de tráfico de mulheres e meninas, é fundamental analisar o crime sob a perspectiva de gênero. A relação desigual de poder entre homens e mulheres está na raiz das situações de violências que atingem a população feminina. **Globalmente, mulheres e meninas representam 61% das vítimas**⁶ de tráfico de pessoas, sendo a exploração sexual a finalidade mais recorrente. No entanto, elas também são exploradas em outras formas, como o trabalho escravo — especialmente o doméstico —, a utilização para a prática de crimes (como o transporte de drogas) e o casamento forçado⁷.

6 UNODC, Global Report on Trafficking in Persons 2024.

7 UNODC. 2024. Op.Cit.

Esse padrão se visualiza no Brasil, ou seja, **as mulheres são as principais vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.**

Finalidades do Tráfico de Pessoas 2021 a 2023 denunciadas no Ligue 180 (Nacional e Internacional)



Fonte: Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023

Importante destacar que a exploração sexual não se restringe ao aliciamento para prostituição, mas também pode ser caracterizada por crimes facilitados pela tecnologia como, por exemplo, produção forçada de material com conteúdo adulto para fins de monetização em diferentes plataformas digitais.

Sobre a exploração do trabalho doméstico, cabe ressaltar que sua identificação é dificultada pela naturalização de formas de exploração em nossa sociedade com histórico colonial e escravocrata. Portanto, muitas mulheres, principalmente negras, que trabalham informal ou, ainda que formalmente, em condições de exploração, não se veem ou não são vistas como vítimas de trabalho servil ou análogo ao escravo.

VULNERABILIDADES RELACIONADAS AO TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO ESCRAVO

Dependendo de certas condições sociais, algumas pessoas ou grupos estão mais expostos e vulneráveis a se tornarem vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo. Ou seja, há uma forte relação entre o tráfico e os grupos que se encontram em relações desiguais de poder, como mulheres, crianças, migrantes, pessoas negras, LGBTQIA+ e socialmente excluídas.

Vulnerabilidade socioeconômica

Contextos de pobreza, desemprego e outras dificuldades financeiras estão entre os principais fatores de risco para o tráfico de pessoas.

No Brasil, observa-se que condições econômicas precárias e a falta de perspectivas de trabalho podem levar homens e mulheres a aceitarem propostas degradantes, que mais tarde se revelam situações de exploração. Muitas vezes, especialmente nos casos de exploração laboral, aceitar essa proposta abusiva é vista como a única forma de sobrevivência naquele momento.⁸

8 Ministério da Justiça e Segurança Pública; Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023. Brasília: Ministério da Justiça. 2021.

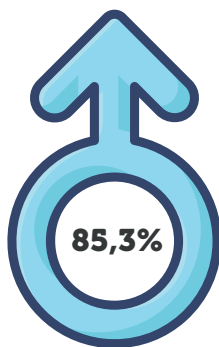
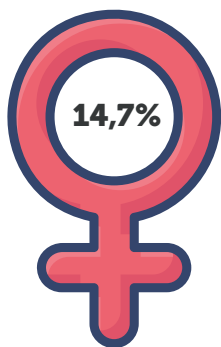
Gênero

As mulheres são as principais vítimas identificadas no mundo todo em situações de tráfico para fins de exploração sexual. Contudo, quando se trata de tráfico para fins de trabalho escravo, as vítimas são predominantemente masculinas.

No que se refere à **identidade de gênero** das vítimas de tráfico de pessoas, ressalta-se que as pessoas transgênero vivem, geralmente, em um contexto de rejeição familiar e/ou comunitária que, por vezes, resulta em expulsões de seus lares e comunidades, o que agrava a vulnerabilidade a esse delito⁹.

Atenção

No Brasil, a principal forma de tráfico de pessoas registrada é para o trabalho escravo, sendo homens as principais vítimas.



Fonte: Dados da PF incluídos no Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2024 (MJSP; UNODC, 2025).

9 Como exemplo de situações de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual que envolveram mulheres trans, destacam-se duas grandes operações realizadas pela Polícia Federal: "Operação Fada Madrinha" e "Operação Cinderela".

Subnotificação

Muitas vezes, as atividades domésticas e sexuais de mulheres em situação de trabalho escravo não são consideradas como trabalho. Nesses casos, há dificuldade de as mulheres terem seus direitos garantidos, principalmente os trabalhistas. Situações como essa contribuem para que essas mulheres não sejam contabilizadas como vítimas nos registros nacionais, resultando na subnotificação de trabalhadoras escravizadas nos dados oficiais¹⁰.

Além da exploração sexual e do trabalho escravo, mulheres e meninas também são vítimas do **tráfico de pessoas para o cometimento de delitos**. Ainda que essa finalidade não esteja tipificada na legislação nacional, é preciso estar atento/a às situações em que as vítimas são aliciadas e exploradas para praticar crimes, como, por exemplo, transportar drogas ou recrutar outras meninas para a exploração sexual¹¹.

Condição migratória

O direito de migrar pode se tornar um fator de risco ao tráfico de pessoas. Como? O/a migrante, ao chegar ao seu destino, muitas vezes desconhece as leis trabalhistas, os serviços de assistência social, os canais de denúncia em casos de violência, entre outros serviços importantes. Além do desconhecimento por estar em um lugar novo, há o obstáculo da compreensão do idioma local. Esses aspectos o/a deixam mais vulne-

10 ESCRAVO, NEM PENSAR!. Trabalho escravo e gênero: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?. São Paulo: Repórter Brasil, 2024. Disponível em: <https://escravnempensar.org.br/biblioteca/trabalho-escravo-e-genero-quem-sao-as-trabalhadoras-escravizadas-no-brasil/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

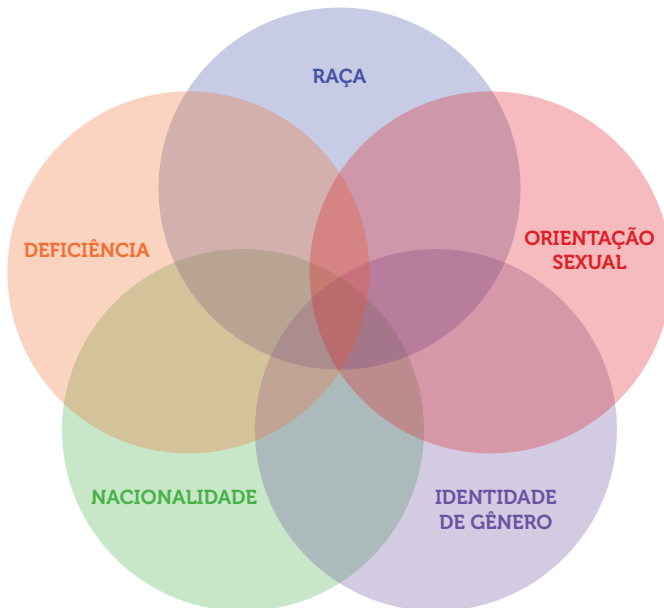
11 Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Estudo sobre vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas*. 2022. Brasil. UNODC. 2024. Op.Cit.

rável a aceitar propostas enganosas, que podem resultar em situações de exploração

Importante

Geralmente, os diferentes fatores de risco se “cruzam” e afetam de forma diferenciada as pessoas. Por exemplo, uma mulher negra sofre tanto do racismo como do machismo, ou seja, uma dupla discriminação. Essa sobreposição de desigualdades é chamada de **interseccionalidade** e mostra que fatores como sexo, gênero, cor da pele, classe social ou orientação sexual estão ligados uns aos outros.

Interseccionalidade



Fonte: Eureka

03

PRINCIPAIS INDICADORES DE TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO ESCRAVO

A tabela a seguir apresenta indicadores que podem auxiliar na identificação de possíveis situações de tráfico de mulheres. Para melhor compreensão do contexto, disponibiliza-se esta lista de verificação, destinada a subsidiar o trabalho da equipe de *back-office* (triagem).

| Indicador | Sim | Não |
|--|-----|-----|
| Retenção de seus documentos pessoais | | |
| Monitoramento constante da vítima | | |
| Incapacidade de reconhecer o local em que está | | |
| Impossibilidade de sair do local do trabalho | | |
| O trabalho não é como havia sido proposto originalmente | | |
| Sinais de violência física e/ou sexual | | |
| Aceitou uma proposta de viagem ou trabalho publicado nas redes sociais | | |
| Houve mudança em seu comportamento habitual após conhecer alguém pelas redes sociais | | |
| Restrição de liberdade em razão de uma dívida | | |
| Sofreu algum tipo de violência | | |

| Indicador | Sim | Não |
|--|-----|-----|
| Possui uma dívida no local de origem para realizar a viagem | | |
| Não está de posse do seu salário e não tem controle de sua vida financeira | | |
| Apresenta sinais de medo e ansiedade | | |
| Mora no mesmo lugar que trabalha | | |
| Trabalha de forma precária, sem acesso a água potável, ventilação adequada | | |
| Longa jornada de trabalho | | |
| Ausência de assistência em caso de adoecimento/acidente | | |

Importante

A posse de documentos pessoais é um direito de todos/as, sendo essencial para o exercício da cidadania. A retenção desses documentos por empregadores/as ou exploradores/as pode indicar uma situação de tráfico de pessoas, pois serve como forma de controle e limitação da liberdade do/a trabalhador/a.

Fique atenta!

Atualmente, as tecnologias digitais têm sido cada vez mais utilizadas para atrair vítimas de tráfico de pessoas, exercer controle sobre elas (como por meio de GPS) e também para fins de exploração, como a produção e divulgação de vídeos com conteúdo sexual¹². Atente-se a relatos de pessoas que receberam propostas suspeitas ou que conheceram alguém "especial" pela internet.

12 O uso crescente da internet e das ferramentas digitais – principalmente no aliciamento, mas também no controle e exploração remota das vítimas – no crime de tráfico de pessoas é uma

Um traficante pode abordar uma possível vítima pelas redes sociais, começando com uma aproximação aparentemente amigável e, com o tempo, adotando uma postura mais agressiva. Em muitos casos, mulheres são pressionadas a enviar fotos íntimas como parte de um suposto processo de contratação ou de um relacionamento afetivo virtual. Depois, descobrem que, na verdade, estão sendo aliciadas para exploração sexual e passam a ser ameaçadas com a divulgação das imagens caso não aceitem cooperar¹³.

Para entender um pouco mais sobre como a tecnologia é utilizada para o tráfico de pessoas:

Acesse este vídeo



constatação dos últimos relatórios sobre o tema publicados a nível global (UNODC, 2024) e nacional (MJSP; UNODC, 2025).

13 OIM. Guia de Atuação Regional para Identificação Rápida de Situações de Tráfico de Pessoas em Pontos de Fronteiras do Mercosul e Estados Associados. 2024.

Tráfico de meninas e adolescentes

No contexto global, há um aumento significativo no registro de **crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas**. As meninas sendo exploradas principalmente para fins sexuais¹⁴.

Abaixo, apresentam-se alguns indicadores complementares em casos de tráfico de crianças e adolescentes:

- Permitir que outras pessoas respondam em seu lugar quando lhe dirigem a palavra;
- Possuir lesões ou patologias decorrentes de maus-tratos;
- Não estar frequentando a escola assiduamente ou ter abandonado a escola;
- Apresentar variação brusca de rendimento e frequência escolar ou comportamento;
- Não ter contato com o local de origem ou seus familiares;
- Estar acompanhados/as de alguém de nacionalidade diferente ou de pessoa de grupo étnico diferente da criança ou que não fale a sua língua.

Tráfico de pessoas x contrabando de migrantes

O contrabando de migrantes é um delito com características similares ao tráfico de pessoas e, por isso, as duas situações frequentemente se confundem. A obtenção de lucro a partir das vítimas é um exemplo de ponto em comum nos dois casos.

Contudo, se no **tráfico de pessoas** o ganho dos/as traficantes resulta, principalmente, da **exploração da vítima**, no contrabando de migrantes o benefício acontece por causa da vontade da pessoa de ingressar em um país sem portar

14 UNODC. 2024. Op.Cit.

a documentação necessária. Assim, a entrada é realizada de forma irregular por intermédio de um/a contrabandista que realiza um auxílio ilegal na travessia de fronteiras. Nesse sentido, diferente do tráfico de pessoas, no contrabando de migrantes **não há previamente o objetivo de exploração**.

Abaixo segue um quadro explicativo sobre as principais diferenças entre o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes.

| Tráfico de Pessoas | Contrabando de Migrantes |
|--|--|
| <p>Objetivo: exploração da vítima.</p> <p>A exploração é uma característica intrínseca ao fenômeno, pois as pessoas são traficadas para fins de exploração.</p> | <p>Objetivo: Facilitar a entrada irregular do/a migrante em outros países, por meio de pagamento ou outro benefício material.</p> <p>O/a aliciador/a é remunerado/a pelos serviços que terminam com a chegada do/a migrante no país de destino.</p> |
| Pode ser interno ou internacional. | Sempre internacional. |
| O delito é caracterizado independentemente do consentimento. | Há o consentimento do/a migrante, mas pode ter sido manipulado. |
| Migrante pode ou não estar de forma irregular no país ¹⁵ . | Migrante entra no país de forma irregular. Em alguns casos, depois da entrada, ocorre a regularização da situação migratória. |

Para saber!

Migrantes que foram vítimas de tráfico de pessoas e/ou de trabalho escravo podem solicitar a autorização de residência no Brasil, de acordo com a Portaria Interministerial MJSP/MTE n. 46/2024.

15 A Portaria Interministerial MJSP/MTE n. 46/2024 regulamenta a concessão e os procedimentos de autorização de residência às pessoas que tenham sido vítimas de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória.

04

REGIONALIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO INTERNO DE PESSOAS

Tanto o trabalho escravo quanto o tráfico de pessoas assumem características específicas conforme a região do país em que ocorrem, variando especialmente entre áreas do interior, áreas urbanas e zonas de fronteira. Por isso, ao receber uma denúncia, além da análise dos indicadores apresentados anteriormente, é fundamental considerar as particularidades geográficas desses crimes.

Há maior número de notificações de vítimas do gênero masculino em casos de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo. Contudo, é importante atentar para determinados setores econômicos em que as mulheres aparecem como maioria entre as vítimas, sendo o trabalho doméstico o principal deles.

Entre 2020 e 2024, foram resgatadas 1.442 trabalhadoras em contexto de trabalho escravo em diferentes setores econômicos¹⁶.

16 Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas no Brasil. <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo> Acesso em 23 de agosto de 2025.

Alguns números sobre trabalhadoras/es resgatadas do trabalho escravo doméstico (2017 a 2023)¹⁷



Além de ser uma atividade majoritariamente feminilizada, o trabalho escravo no âmbito doméstico apresenta particularidades que dificultam sua identificação e, ao mesmo tempo, acarretam graves impactos na saúde emocional das trabalhadoras. Entre elas, destacam-se:

- 1) o vínculo 'afetivo' e íntimo estabelecido com os empregadores, frequentemente utilizado para mascarar a relação abusiva sob o discurso de que 'ela era da família';
- 2) a longa duração da exploração, que em média alcança 10 anos, período superior ao de qualquer outra forma de exploração laboral¹⁸.

Atenção

Sempre que quiser entender como estão os registros no Ligue 180 em relação às situações de tráfico de pessoas e/ou trabalho escravo, é só acessar o [painel de dados](#)¹⁹.

17 ESCRAVO, NEM PENSAR! Trabalho escravo doméstico – Estratégias para o atendimento de vítimas no pós-resgate. Repórter Brasil. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://escravnempensar.org.br/biblioteca/trabalho-escravo-domestico-estrategias-para-o-atendimento-de-vitimas-no-pos-resgate-2/> Acesso em: 23 de agosto de 2025.

18 UNODC & MJSP. 2024. Op. Cit.

19 Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180>



PAINEL DA REDE
DE ATENDIMENTO

PAINEL DE
DADOS

Com o objetivo de oferecer um panorama geral sobre o trabalho escravo no Brasil, ainda que sem a diferenciação por gênero, considera-se relevante identificar os principais estados e setores econômicos em que há maior número de trabalhadores/as resgatados/as.

Historicamente, o estado que concentra o maior número de pessoas resgatadas do trabalho escravo é o **Pará**, com **13.479** trabalhadores/as entre 1995 e 2024. A pecuária bovina é o principal setor econômico envolvido, representando **64,8%** dos casos²⁰. É importante destacar o fluxo migratório proveniente do **Maranhão** para o estado, já que o Pará é o principal estado de resgate de trabalhadores vindos do Maranhão²¹.

Outro setor econômico com fortes indícios de tráfico de pessoas e trabalho escravo no Pará é o garimpo de ouro. A região do rio Tapajós, no sudoeste do Pará, está entre as áreas com maior concentração dessa atividade no país. De acordo com pesquisa realizada pelo Projeto Tapajós, do UNODC, a partir de entrevistas com cerca de 800 trabalhadores da mineração de ouro na região do Tapajós, 4 em cada 10 são potenciais vítimas de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo²². Outras finalidades do tráfico de pessoas, como a exploração sexual, também estão presentes²³.

20 Dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo, <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0>

21 Repórter Brasil. Perfil Resgatado – Rotas migratórias e a morfologia do trabalho escravo. O estado do Maranhão / Natália Suzuki (org.) São Paulo, 2024.

22 UNODC. Prevalência do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo em garimpos de ouro na bacia do rio Tapajós, Estado do Pará, Brasil. 2024.

23 UNODC. Intersecção de atividades criminosas no setor do garimpo de ouro na bacia do rio Tapajós, Estado do Pará, Brasil. 2024.

Na região Sudeste, o destaque em número de resgates é **Minas Gerais**, segundo estado do país com maior número de resgatados/as, com 7.598 pessoas. As situações de exploração se concentram principalmente no cultivo de café (24,3%) e no cultivo de cana-de-açúcar (17,8%).

No Centro-Oeste, o **Mato Grosso** apresenta o maior número de resgates, somando 6.153 trabalhadores/as. Os setores mais representativos são a pecuária bovina (27,4%) e a fabricação de álcool (26,4%).

Na região Nordeste, **Bahia e Maranhão** registram números semelhantes. A Bahia contabiliza 3.810 resgatados/as, especialmente no cultivo de café (26%) e no cultivo de algodão herbáceo e outras lavouras temporárias. Já no Maranhão, predomina a exploração na pecuária bovina, que responde por 67,9% dos casos.

Por fim, na região Sul, o **Paraná** lidera os números de resgate, com 1.369 trabalhadores/as retirados/as do trabalho escravo. Os principais setores identificados são a produção florestal (19,4%) e as atividades de apoio à produção florestal (16,7%).

Em síntese, os estados com maior número de resgatados (as) do trabalho escravo são:

1. Região Centro-Oeste – Mato Grosso
2. Região Norte – Pará
3. Região Nordeste – Bahia e Maranhão
4. Região Sudeste – Minas Gerais
5. Região Sul – Paraná

Fonte: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (2025), dados do MTE.

05

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS

Até 2022, quando ocorreu uma mudança significativa no perfil das/os brasileiras/os traficadas/os internacionalmente, as mulheres eram as principais vítimas, sobretudo em situações de exploração sexual em países como Portugal e Espanha.

Como o tráfico de pessoas é uma das formas de violência contra mulheres registradas pelo Ligue 180 no exterior, torna-se fundamental compreender o funcionamento do fluxo de denúncias nesses casos, especialmente quanto ao acionamento da **Divisão de Comunidades Brasileiras e Assistência Consular (DAC)**.

Em casos de denúncias vindas do exterior, fique atenta!



Se houver risco iminente, a atendente deve orientar a vítima a contatar imediatamente a polícia local. Também é possível acionar o plantão consular da Embaixada ou Consulado responsável pela região.



Atenção: por motivos de segurança, funcionários consulares não podem se deslocar até a residência da vítima.

Veja onde obter atendimento consular no exterior:

Consulados do Brasil



Plantão no Brasil: +55 (61) 98260-0610

E-mail: dac@itamaraty.gov.br

O que é considerado emergência no plantão consular?

- Crises humanitárias (desastres naturais, guerras, conflitos armados)
- Desaparecimento de brasileiros no exterior (últimas 48h)
- **Casos de tráfico de pessoas**
- Violência e maus-tratos contra brasileiros
- Hospitalização de pessoas indocumentadas ou em situação de vulnerabilidade
- Comunicação de falecimento a familiares no Brasil

- Prisões e detenções
- Brasileiros retidos/inadmitidos em aeroportos
- Acidentes graves envolvendo brasileiros

O que não é emergência:

- Deportações
- Perda ou vencimento de documentos de viagem (passaporte, vistos etc.)
- Extravio de bagagens
- Perda de voo
- Recusa de concessão de visto por outro país
- Situações sem risco imediato à vida ou segurança

Ao receber uma denúncia de violência contra mulher brasileira no exterior:

- 1) Obter dados de contato da vítima (telefone ou e-mail). O endereço sozinho não é suficiente.
- 2) Lembrar que o consulado não tem mandato para fazer denúncias diretamente à polícia em muitos países.
- 3) Familiares também podem acionar o plantão consular para orientação.

Contato inicial / Encaminhamentos do consulado

- Sempre falar diretamente por telefone ou e-mail, a fim de evitar denúncias falsas que podem expor ou prejudicar a suposta vítima.
- Acionar a polícia sem confirmar informações básicas da vítima pode gerar riscos adicionais, sobretudo se ela estiver em situação migratória irregular.

Desdobramentos da atuação da DAC e do consulado

- A DAC, após receber o relato do consulado e quando a vítima autoriza, encaminha as informações coletadas ao Ligue 180, a fim de que este possa informar o denunciante caso ligue novamente.
- Todas essas trocas de informações são feitas em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Importante

Denúncias anônimas são registradas, mas a DAC não pode compartilhar informações sobre atendimentos em que as vítimas solicitaram sigilo.

Para saber como ocorre o fluxo de encaminhamento da denúncia de tráfico internacional de mulheres que foi direcionada à DAC, acesse o [Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional de Pessoas²⁴](#).

²⁴ Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/sop_final_online_b-1.pdf.

COMO ENCAMINHAR UMA DENÚNCIA PARA QUE VIRE UMA INVESTIGAÇÃO?

Para que uma denúncia de trabalho escravo resulte em investigação, é importante entender como funciona o processo de fiscalização. O principal órgão responsável pela fiscalização de denúncias de trabalho escravo é o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) através da **Superintendência Regional do Trabalho (SRT) ou do Grupo Especial de Fiscalização Móvel**, este último que atua em locais de difícil acesso para verificar denúncias e libertar trabalhadores.

As operações de fiscalização são coordenadas por **Audidores Fiscais do Trabalho**, do Ministério do Trabalho e Emprego, e também pode contar com:

- Procuradores do Ministério Público do Trabalho (MPT);
- Policiais Federais (PF);
- Procuradores do Ministério Público Federal (MPF);
- Defensores Públicos Federais (DPU).

Em alguns casos, podem ser acionados a Polícia Rodoviária Federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), entre outros órgãos.

Para que a denúncia possa gerar uma investigação efetiva, é fundamental incluir o maior número possível de informações sobre o caso:

- Nome do empregador, da fazenda ou da empresa;
- Localização (e, na zona rural, como chegar ao local);
- Quantos trabalhadores estão na mesma situação;
- Condições detalhadas da situação de trabalho (alojamento, saneamento básico, água para consumo, isolamento);
- Como foi a contratação;
- Atividade exercida.
- Se há situação de violência/adoecimento, em especial em casos graves;
- Se possível, nome e contato da pessoa que está realizando a denúncia;
- Imagens são relevantes.²⁵

25 Diagrama desenvolvido pelo Programa Escravo, nem pensar!, da ONG Repórter Brasil, e adaptado para esta cartilha. ESCRAVO, NEM PENSAR!. Ciclo do trabalho escravo contemporâneo. São Paulo: Repórter Brasil, 2024. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/ciclo-do-trabalho-escravo-contemporaneo/>. Acesso em: 28 jul. 2025.

Importante

Caso, no momento da ligação para o Ligue 180, a pessoa não disponha de muitas informações sobre a denúncia que deseja realizar, mas possua anotações ou possa acessar os detalhes posteriormente, ela poderá, além de retornar o contato ao Ligue 180, registrar a denúncia — de forma sigilosa — diretamente no Sistema Ipê, do Ministério do Trabalho e Emprego.



Em casos de tráfico de pessoas, algumas informações são fundamentais para o encaminhamento às autoridades competentes:

- à Polícia Civil - preferencialmente às Delgacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) -, quando se tratar de exploração dentro do território nacional; ou
- à Polícia Federal, no casos de tráfico internacional.

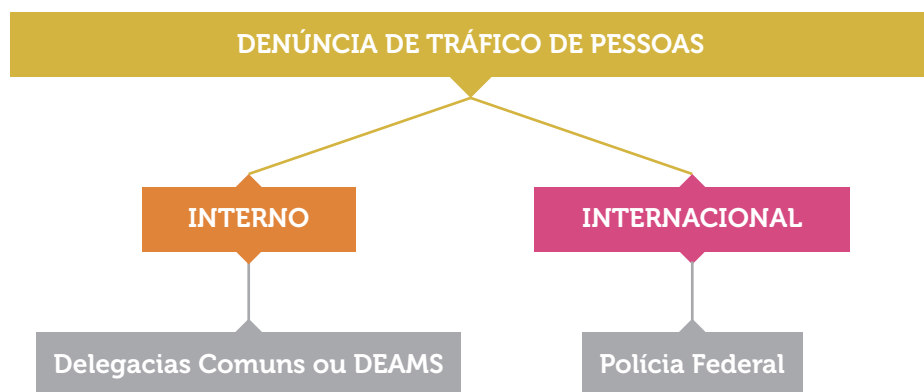
Assim, a partir do relato da pessoa que ligou para o Ligue 180, é importante verificar se há presença dos indicadores mencionados anteriormente. O encaminhamento da denúncia para a polícia deve incluir a descrição desses indica-

dores; informações sobre a vítima e, sempre que possível, dados sobre o/a suspeito/a; o local onde a vítima se encontra; se há alguma informação atualizada sobre ela; e se outro órgão já foi acionado.

Importante

Nas denúncias encaminhadas à Polícia Federal, as comunicações com identificação do noticiante facilitam a instauração ágil dos inquéritos policiais, contribuindo para um andamento mais eficiente dos procedimentos investigativos. Embora as comunicações anônimas também sejam recebidas e avaliadas com atenção, a disposição de informações mínimas essenciais ajuda a otimizar a análise e o encaminhamento das investigações. As denúncias que não apresentarem elementos suficientes para apuração serão arquivadas.²⁶

Para lembrar! Por fim, destaca-se o fluxograma do Ligue 180 para situações de tráfico de pessoas e trabalho escravo:



Monitoramento: 10 + 10 dias

26 OIM; Ministério da Justiça e Segurança Pública. Guia Operativo de Assistência às Vítimas do Tráfico de Pessoas em Território Nacional. 2025.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

ESCRAVO, NEM PENSAR! Natália Suzuki (org.) **Trabalho escravo doméstico – Estratégias para o atendimento de vítimas no pós-resgate.** Repórter Brasil. São Paulo, 2024.

ESCRAVO, NEM PENSAR! **Ciclo do trabalho escravo contemporâneo.** São Paulo: Repórter Brasil, 2024. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/ciclo-do-trabalho-escravo-contemporaneo/> Acesso em: 28 jul. 2025.

ESCRAVO, NEM PENSAR!. **Trabalho escravo e gênero: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?.** São Paulo: Repórter Brasil, 2024. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/trabalho-escravo-e-genero-quem-sao-as-trabalhadoras-escravizadas-no-brasil/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

International Centre for Migration Policy Development (ICMPD). **Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas.** Atualizado de acordo com a lei nº 13.344/2016. Brasil. 2020.

Ministério da Justiça e Segurança Pública; UNODC. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023.** Brasília: Ministério da Justiça. 2024.

Ministério da Justiça e Segurança Pública; UNODC. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados de 2024.** Brasília: Ministério da Justiça. 2025.

OIM; Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Guia Operativo de Assistência às Vítimas do Tráfico de Pessoas em Território Nacional**. Brasil. 2025.

Repórter Brasil. **Perfil Resgatado – Rotas migratórias e a morfologia do trabalho escravo**. O estado do Maranhão / Natália Suzuki (org.). São Paulo, 2024.

UNODC. **Intersecção de atividades criminosas no setor do garimpo de ouro na bacia do rio Tapajós, Estado do Pará, Brasil**. Brasil. 2024.

UNODC. **Prevalência do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo em garimpos de ouro na bacia do rio Tapajós, Estado do Pará, Brasil**. Brasil, 2024.

UNODC; Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Estudo sobre vítimas de tráfico de pessoas exploradas para transporte de drogas**. 2022. Brasil.



MINISTÉRIO DAS
MULHERES

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES
EXTERIORES

